A C Ó R D Ã O

TC-002868.989.23-7

Órgão: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável(is): Ricardo de Carvalho Cavalli, Valdair Francisco Muglia (Diretores-Executivos), Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. 2023. FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA. FINALIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS. FALHAS RELEVADAS. RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIOS. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do Balanço Geral de 2023 da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal e sem prejuízo das recomendações constantes no corpo do voto inserido aos autos.

Decidiu-se, ademais, pela quitação dos Dirigentes do período, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do Acórdão ao atual dirigente da FAEPA, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM- 31